



Proposição: PEDIF - Pedido de Informação
Número: 000098/2017

APROVADO
Em: 25/10/2017

Rodrigo Cabreira de Mattos
PRESIDENTE

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações através da Secretária de Educação sobre a Resolução 001/2013 do Conselho Municipal de Educação - CME.

Isto posto, venho novamente, tendo em vista a omissão do poder Executivo, no prazo legal definido no art. 47, que a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação nos informe sobre o seguinte:

- a.A base legal que ampara o dispositivo normativo em comento;
- b.As possíveis formas de contratação, realizadas pelas escolas particulares do município, aceitas pela SME;
- c.Quais as escolas municipais e particulares utilizam da modalidade de contratação de mão de obra terceirizada para execução de qualquer atividade não docente;
- d. Quais os procedimentos adotados para as escolas referidas no item "c" relativamente ao cumprimento do dispositivo normativo supracitado;
- e.Quais são cargos não docentes e suas respectivas funções dos profissionais de educação são permitidos o exercício pela SME;

JUSTIFICATIVA:

Chegou ao conhecimento deste gabinete que a Secretaria Municipal de Educação, pelo Departamento de Educação Infantil - Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil está exigindo o cumprimento a Resolução 001/2013 do Conselho Municipal de Educação - CME no que tange ao dispositivo normativo abaixo transcrito.



Art. 22. Para os profissionais não docentes das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, será exigido:

- **Ter no mínimo 18 anos de idade;**

II- Ter a escolaridade de Ensino Médio Completo ou em curso, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: A determinação do inciso II, quanto a escolaridade, passará a vigorar a partir de 15 de janeiro de 2015, referindo-se apenas as admissões realizadas após a data limite.

Ocorre que o instituto normativo supracitado, a nosso ver, dá tratamento desigual aos iguais, a partir do momento em que permite que funcionário sem a escolaridade exigida, mas com admissão profissional anterior a data limite esteja desobrigado de cumprir a norma, o que fere o princípio constitucional da igualdade, previsto no art. 5º da Carta Maior, uma vez que todos tem o mesmo conhecimento técnico.

Na data de 24/04/2017, chegou ao conhecimento deste gabinete que a Secretaria Municipal de Educação, pelo Departamento de Educação Infantil - Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil está exigindo o cumprimento da Resolução 001/2013 do Conselho Municipal de Educação - CME no que tange ao dispositivo normativo supracitado.

Ocorre que o instituto normativo em epígrafe, a nosso ver, dá tratamento desigual aos iguais, a partir do momento em que permite que funcionário sem a escolaridade exigida, mas com admissão profissional anterior a data limite, qual seja 15/01/2015, esteja desobrigado de cumprir a norma, isto é, mesmo com escolaridade inferior a exigida poderá exercer normalmente suas funções, mas aquele que estiver nesta condição após esta data não poderá ser contratado mesmo tendo um conhecimento técnico até melhor do que o outro.

Tal instituto normativo, sob nosso entendimento fere o princípio constitucional da igualdade, previsto no art. 5º da Carta Maior, pois a exigência deveria lastrear-se apenas em requisito técnico (como experiência na função) e não em grau de escolaridade.

Assim, como se encontra a norma, sem exigência de critério técnico, uma pessoa com vasta experiência laborativa, mas sem a escolaridade exigida que fosse demitida de um estabelecimento não poderia laborar em outro. Na mesma toada, uma pessoa totalmente despreparada, mas com a escolaridade exigida poderia cuidar dos menores.



Importante salientar que da forma como está, as faxineiras por exemplo terão que ter ensino médio completou ou estar cursando, mas será que o executivo municipal exige para alocar os funcionários das terceirizadas contratadas nas escolas municipais que possuem creche?

O que vemos é uma norma que carece de vício por desobedecer a constituição, mas que é exigido do particular e tolerada em instituições públicas, o que não deve ocorrer.

Como representante do povo de Juiz de Fora, legitimamente eleito, uso das atribuições a mim legalmente conferidas, apresento o presente pedido de informação para que toda a população da cidade tenha conhecimento relativamente aos fatos em comento.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2017.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB